



LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 24 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com paciente em tratamento de saúde fora do domicílio e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com estadia de pacientes e/ou familiar acompanhante de paciente, nos casos de tratamento de saúde fora do domicílio.

§ 1º - As despesas somente poderão ser custeadas quando o paciente for diagnosticado com doença grave, cujo tratamento for referenciado fora do domicílio e a permanência do paciente, ou de seu acompanhante, for imprescindível para a continuidade do tratamento.

§ 2º - Caberá à unidade de saúde, em que o paciente for submetido ao tratamento, identificar e relatar a necessidade da permanência fora do domicílio do paciente ou de seu acompanhante, bem como de sua duração.

§ 3º - As despesas somente serão efetuadas quando o paciente estiver em tratamento de saúde fora do domicílio pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - As despesas com custeio da estadia do paciente e/ou de seu acompanhante terão caráter temporário, serão efetuadas de acordo com a necessidade do tempo de tratamento, podendo ser custeada na forma de ajuda de custo para alimentação, pensão, hotéis, convênios com instituições de apoio ou locação de imóveis, de acordo com a realidade de cada localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do custeio com tratamento fora do domicílio serão acobertadas com dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento - MG, 24 de maio de 2010.

FLÁVIO DE SOUZA PINTO
- Prefeito Municipal -